

CARTA DE FIANÇA Nº 11812843423

1. FIADOR:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.	
2. AFIANÇADO:	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38
	Endereço: Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia	Cidade/UF: ARACAJU/ SE
3. CREDOR:	Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG	CPF/CNPJ: 06.248.349/0001-23
	Endereço: Av Republica Do Chile, 330, Blc 1 Sal 2301, Centro	Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
4. OBJETO DA FIANÇA:	Garantir pecuniariamente as responsabilidades do AFIANÇADO perante o CREDOR a seguir descritas, desde que inadimplidas pelo AFIANÇADO dentro do Prazo de Vigência desta FIANÇA : referente ao CONTRATO MASTER DE TRANSPORTE EXTRAORDINÁRIO DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, E, DE OUTRO LADO, SERGIPE GAS S/A - SERGAS, CELEBRADO DIGITALMENTE ENTRE AS PARTES.	
5. CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA:	Valor da Fiança: R\$ 4.278.000,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil reais)	
	Correção do Valor da Fiança: (x) – Não	
	() – Sim: com base na variação acumulada do(a) sem efeito, apurado(a) entre a Data de Início abaixo até o dia do eventual efetivo pagamento da fiança, limitado à Data de Vencimento	
	Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses Data de Início: 31/07/2023 Data de Vencimento: 31/12/2023	

1. Por esta única via e na melhor forma de direito, o **BANCO** se constitui fiador e principal pagador das obrigações pecuniárias assumidas pelo **AFIANÇADO** perante o **CREDOR** no âmbito da(s) Obrigação(ões) Garantida(s), desde que inadimplidas durante o Prazo de Vigência indicado no preâmbulo.

2. Assim, o **BANCO**, renunciando expressamente ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil, bem como aos benefícios contidos nos artigos 835, 837, e 838 do Código Civil e ao artigo 794 do Código de Processo Civil, e obriga-se a atender, em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, a(s) solicitação(ões) de pagamento que lhe for(em) dirigida(s) por escrito pelo **CREDOR** ao (i) e-mail manutencaocontratosfianca@santander.com.br, caso a(s) solicitação(ões) seja(m) assinada(s) digitalmente, ou (ii) Departamento “Pós-Venda Ativos” do **BANCO**, situado na Av. Nicolas Boer, nº 399, 17º andar Barra Funda, São Paulo/SP, caso a(s) solicitação(ões) seja(m) assinada(s) fisicamente, devendo o **CREDOR**, em qualquer caso, obter a respectiva confirmação de recebimento da(s) solicitação(ões) pelo **BANCO**, até o Valor da Fiança indicado no preâmbulo.

2.1. O **BANCO** não estará obrigado a (i) notificar ou consultar o **AFIANÇADO** a respeito da(s) solicitação(ões) de pagamento, nem realizar qualquer juízo de valor sobre ela(s), e/ou (ii) efetuar qualquer pagamento ao amparo desta Carta de Fiança na hipótese de ser regularmente notificado de ordem judicial que impeça ou suspenda o pagamento, observado que tal ordem não suspenderá o Prazo de Vigência.

2.2. A(s) solicitação(ões) de pagamento deverá(ão) (i) conter os dados bancários do **CREDOR** para crédito dos valores devidos pelo **BANCO**, (ii) indicar a data do inadimplemento do **AFIANÇADO**, (iii) ser assinada(s) (a) fisicamente, com reconhecimento de firmas, ou (b) digitalmente, com certificação digital emitido no padrão ICP-Brasil, pelos representantes legais do **CREDOR**, com comprovação de poderes e apresentação da documentação que comprove a legitimidade, integridade e autenticidade da assinatura digital (se for o caso).

2.3. A renúncia aos artigos 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro não implica anuência do **BANCO** quanto a qualquer modificação à presente Carta de Fiança, incluindo, sem limitação, a modificação do **AFIANÇADO**, do **CREDOR**, das Obrigações Garantida(s), do Valor da Fiança e da Data de Vencimento desta Carta de Fiança. Tais condições somente serão alteradas, por escrito, pelo **BANCO**, mediante aditamento à presente Carta de Fiança.

3. A presente fiança é válida pelo Prazo de Vigência, observado que, decorrido referido Prazo de Vigência, estará extinta de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nos documentos relativos à(s) Obrigações Garantida(s) ou em qualquer outro documento relacionado a esta Carta de Fiança, assim como independentemente da devolução da via original desta Carta de Fiança, caso tenha sido assinada fisicamente, ou do recebimento de Termo de Exoneração (conforme definição abaixo), sem prejuízo do disposto na cláusula 4 abaixo.

4. O **CREDOR** poderá demandar o **BANCO** pelo pagamento de valores relacionados à(s) Obrigações Garantida(s), desde que inadimplida(s) pelo **AFIANÇADO** durante o Prazo de Vigência, até o término do prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Vencimento indicada no preâmbulo.

5. O **BANCO** estará automaticamente exonerado da presente fiança, independentemente de qualquer formalidade, na hipótese de o **BANCO** (i) não ser demandado a honrar a presente fiança nos termos da cláusula 4 acima, ou (ii) receber documento emitido pelo **CREDOR** que desobrigue o **BANCO**, de forma parcial ou total, ("Termo de Exoneração"), ou (iii) receber de volta a via original desta Carta de Fiança, caso tenha sido assinada fisicamente, ou (iv) receber ordem judicial nesse sentido.

6. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta de Fiança.

São Paulo (SP), 31 de julho de 2023.


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Testemunhas:

1) 
Nome: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

2) 
Nome: ELI GONÇALVES OLIVEIRA

CPF nº: 219.499.598-64

CPF nº: 264.626.668-54



Minuta Específica_Carta de Fiança_PD_SERGAS (18.05.23)

Valor do Custo da Carta Fiança - SERGÁS - Banco Santander

Fabio Freire Polito <fabio.polito@santander.com.br>

qua, 02/08/2023 15:55

Para:Iedo Flávio de Andrade Filho <iedo.filho@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (4 KB)

EXTRATO VS FIANÇA.pdf;

Iedo, boa tarde.

Segue fluxo de pagamento da Carta Fiança.

Extrato detalha a cobrança mensalmente para facilitar o entendimento.

No final, tem o total.

No aguardo.

Obrigado. Abraços.

O QUE A GENTE PODE
FAZER POR VOCÊ HOJE?



*Trabalhando para
sermos escolhidos
pelos Clientes
todos os dias.*

Fabio Freire Polito

Diretoria de Empresas, Governos & Instituições e Agro

Tv. José de Faro, 41 – Sobreloja

Centro - 49010-120 - Aracaju (SE)

Celular: (79) 99880-0222

fabio.polito@santander.com.br

#Simple #Pessoal #Justo

Soluções de Atendimento		
Assistente Comercial josfilho@santander.com.br 11 3553-1242	SX Negócios Atendimento Empresarial gired3@santander.com.br 4004-2125 / 0800 726 2125	Gestora Operacional gestopergei@santander.com.br
Cotações e Contratação: Capital de Giro, Conta Garantida, Cheque Empresa, Câmbio, FINIMP, Leasing, CDC, Confirming, Fiança, FINAME, BNDES; Investimentos: - CDB/ LF/ Compromissada - Fundos: contmova@santander.com.br Cash: cashgi@santander.com.br Cadastro ou Manutenção de convênios de Pagamento a fornecedores, Cobrança, PIX, Folha de Pagamento, Débito Automático e Arrecadação; Antecipação de Recebíveis: GETNET e Duplicatas	Internet Banking: Navegação, Cadastro, Manutenção de Acessos, Habilitação de Token ID Santander; Cash: Transações envolvendo os produtos Pagamento a Fornecedores, Folha de Pagamento, Cobrança, PIX, Arrecadação, Débito Automático; Conta Corrente: Identificação de lançamentos e bloqueio judicial; Extratos: Conta Corrente e Investimentos; Cartões: Solicitações de cartões (Débito / Crédito) e 2ª via de Faturas;	Conta Corrente PJ: Encerramento, Solicitação de talão de cheque, Carta de circularização; Cadastro: Atualização, revisão, atas, alteração de titularidade, contrato social e etc... Operações de Ativos - Capital de Giro, Conta Garantida, Cheque Empresa, FINIMP, Leasing, CDC, Confirming, Fiança, FINAME, BNDES: - Posição de Empréstimos - Liberação de recurso em Conta Vinculada. Operações de Créditos: Emissão > Acompanhamento > Assinatura > Desembolso;

Estrutura de Atendimento
Comercial, Operacional e Suporte

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

Histórico011812843423

Contrato:	011812843423	Valor Inicial:	R\$ 4.278.000,00	Início:	31/07/2023
TAC:	0,00	Vencimento:	31/12/2023	Modalidade:	1020 - FIANCA - BANCO DE ATACADO
Índice	Não se aplica	Situação:	NORMAL	Cotação Inicial:	Não se aplica
Agência:	3026-ARACAJU	Ag./Conta	Débito Manual	Comissão	R\$ 35.999,37
Taxa Fiança:	1.98% aa	Tipo Fiança:	DETERMINADO		

Nr	Dt Venc to Vr Venc to	Principal	Correção	IR	Juros	Comissão Compl.	Saldo Ant Pgt Saldo Apos Pgt	Dt. Pagto. Forma	Desc/Acre	Valor Pgto	Total Pgt Diferença
1	31/07/2023 7.058,70	7.058,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7.058,70 R\$ 0,00		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00
2	30/08/2023 7.058,70	7.058,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7.058,70 R\$ 0,00		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00
3	29/09/2023 7.058,70	7.058,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7.058,70 R\$ 0,00		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00
4	29/10/2023 7.058,70	7.058,70	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7.058,70 R\$ 0,00		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00
5	28/11/2023 7.764,57	7.764,57	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 7.764,57 R\$ 0,00		0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00

Saldo atual do Contrato: R\$ 35.999,37

*** Todos os valores constantes deste relatório refletem as posições das partes atualizadas nas condições em que os contratos/cédulas foram celebrados e têm caráter informativo. A liquidação antecipada total ou parcial dos contratos/cédulas aqui especificados sujeitam-se às condições pactuadas nestes instrumentos a época da contratação.

INSTRUMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS FINANCEIROS

1. BANCO:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42										
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38									
	Endereço Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia	Cidade ARACAJU	UF SE								
	Conta Corrente 450000017	Agência 3026									
3. GARANTIDORA(S):	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS	CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38									
	Endereço Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia	Cidade ARACAJU	UF SE								
4. OBJETO DA GARANTIA:	4.1. 100% (cem por cento) dos seguintes ativos financeiros registrados e/ou depositados junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - “B3” - conforme o caso (“Ativos Financeiros”): ☒ Certificado(s) de Depósito Bancário - Instituição Emitente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A <table border="0"><tr><td>Número</td><td>Data de emissão</td><td>Vencimento final</td><td>Valor de Emissão</td></tr><tr><td>260033086232</td><td>27/07/2023</td><td>29/06/2027</td><td>R\$ 1.283.246,25</td></tr></table> Valor Total da Garantia: R\$ 1.283.400,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).			Número	Data de emissão	Vencimento final	Valor de Emissão	260033086232	27/07/2023	29/06/2027	R\$ 1.283.246,25
	Número	Data de emissão	Vencimento final	Valor de Emissão							
	260033086232	27/07/2023	29/06/2027	R\$ 1.283.246,25							
4.2. Percentual/Valor Mínimo de Cobertura: 30% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira, que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.											
5. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	A(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a cessão fiduciária ora contratada visa a garantir compreende(m) aquela(s), principal(is) e acessória(s), assumida(s) neste instrumento e assumida(s) pela CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus eventuais futuros aditamentos (“Obrigações Garantidas”): A) 1. Denominação: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº11812843423; 2. Valor: 4.278.000,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil reais); 3. Equivalência em Reais na data da operação: sem efeito; 4. Taxa de Juros/Comissão: 1,98% .a.a; 5. Data de Emissão/Celebração: 31/07/2023; 6. Data de Vencimento: 31/12/2023; e 7. Local de pagamento: São Paulo SP										

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Cessão Fiduciária, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

1. OBJETO

Minuta Padrão_CF de Ativos Financeiros (12.04.23) OPCR-128434 11812843423

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004 2125 (Capital e Regiões Metropolitanas) e 0800 726 2125 (Demais Localidades), SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 762 7777 -Ouvitoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada 0800 726 0322 - Disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 14h, exceto feriado. 0800 771 0301 - Pessoas com deficiência auditiva e de fala

1.1. Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a(s) **GARANTIDORA(S)** cede(m) e transfere(m), neste ato, ao **BANCO**, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728/65, e da Lei nº 12.810/13, conforme alterada, a propriedade fiduciária dos Ativos Financeiros.

1.2. Integrarão a presente garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens atribuídos aos Ativos Financeiros, sujeitando-se a todos os termos e condições deste Instrumento.

2. VALOR

2.1. O valor da presente garantia, nesta data, é o indicado no item 4 do preâmbulo.

3. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. A(s) **GARANTIDORA(S)** declara(m) (i) que os Ativos Financeiros são de sua titularidade e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, e, conforme o caso, (ii) conhecer e concordar com todas as disposições concernentes à constituição de gravames e ônus previstas no (a) Regulamento do Segmento Cetip UTMV ("Regulamento"), (b) no Manual de Normas COE, conforme aplicável ("Manual COE") e (c) no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, itens (b) e (c) em conjunto ("Manual") disponíveis no website da B3

3.2. A(s) **GARANTIDORA(S)** declara(m) e/ou se obriga(m), conforme o caso:

(i) sua ciência e adesão expressa ao regime fixado no Regulamento e no Manual, particularmente quanto ao regime de registro deste Instrumento e das consequentes informações sobre movimentações dos Ativos Financeiros gravados, assim como ao registro de constrições judiciais e dos bloqueios delas decorrentes;

(ii) concordar(em) com as disposições fixadas no sentido de que a constituição de garantia sobre os Ativos Financeiros, Posições em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora ou Conta Gravame Universal somente poderá ser efetuada mediante registro deste Instrumento, que deverá observar todas as regras e restrições impostas no Regulamento e no Manual;

(iii) concordar(em) em constituir condição essencial para o registro deste Instrumento no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado que a(s) **GARANTIDORA(S)** e o **BANCO**, conforme o caso, contratem Participantes para promover o regular e tempestivo registro deste Instrumento;

(iv) estar(em) obrigada(s) a apresentar ao **BANCO** somente documentos originais deste Instrumento, devidamente assinados pelos seus subscritores, com observância dos requisitos legais para a sua existência, validade e eficácia, devendo, após o registro, sempre que solicitado pela B3 ou pelo **BANCO**, fornecer imediatamente a via original deste Instrumento;

(v) conferir(em) ao **BANCO** poderes para preencher o Formulário de Registro mencionado no Regulamento, com as informações requeridas pelo Subsistema de Registro ou pelo Subsistema de Depósito Centralizado, e concordar(em) incondicionalmente com o fato de que as referidas informações constituem os únicos parâmetros válidos, no âmbito da B3, para a adoção pelo Subsistema de Registro ou pelo Subsistema de Depósito Centralizado dos atos previstos no Regulamento e no Manual relativos aos Ativos Financeiros gravados e à Conta Gravame Universal, para fins de informação sobre a movimentação ou de movimentação dos Ativos Financeiros gravados;

(vi) ao requerer(em) o registro deste Instrumento no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, se for a(s) **GARANTIDORA(S)**, ser(em) titular(es) legítima(s) dos Ativos Financeiros gravados objeto deste Instrumento, estarem os Ativos Financeiros gravados em conta de livre movimentação e sobre eles não existirem, dentro ou fora do ambiente da B3, gravames, ônus ou restrições de direitos de qualquer natureza, anteriores ao (ou impeditivos do) registro, ou corresponderem a Posições em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora disponíveis;

(vii) estar(em) ciente(s) e concordar(em) com que:

a) somente a(s) **GARANTIDORA(S)** poderá(ão) efetuar Registro sobre o bloqueio ou sobre a indisponibilidade de seus Ativos ou, conforme o caso, efetuar o bloqueio ou tornar indisponíveis seus Ativos, com o envio de Instrumento de Constituição de Gravame (como o presente Instrumento) para registro ou, nos casos previstos no Manual, inscrever os Ativos Financeiros gravados na Conta Gravame ou na Conta Gravame Universal da(s)

GARANTIDORA(S) no Subsistema de Registro ou realizar a movimentação dos Ativos Financeiros gravados para a Conta Gravame ou para a Conta Gravame Universal do **BANCO** no Subsistema de Depósito Centralizado;

b) nas situações em que o registro deste Instrumento for realizado pelo **BANCO** perante o Subsistema de Registro ou o Subsistema de Depósito Centralizado, não haverá (i) o Registro sobre o bloqueio ou sobre a indisponibilidade temporária dos Ativos Financeiros gravados ou, conforme o caso, (ii) o bloqueio ou a indisponibilidade temporária dos Ativos Financeiros gravados;

c) as alterações deste Instrumento demandarão o registro dos respectivos instrumentos no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, observando-se, para tanto, as mesmas regras previstas no Regulamento e no Manual para o registro de Instrumentos de Constituição de Gravame;

d) a constituição de garantia sobre Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora por uma das partes implica a impossibilidade de a contraparte ceder sua posição contratual na operação, cancelar a operação ou constituir garantia sobre sua eventual posição credora na operação;

e) no caso de compartilhamento de garantia entre o **BANCO** e outros Garantidos, o **BANCO** e os demais Garantidos deverá(ão) se organizar e se fazer representar por um Agente de Garantia, que se responsabilizará por agir em consonância com o interesse e as ordens do **BANCO** e dos demais Garantidos de acordo com os termos deste Instrumento e eventual acordo de compartilhamento;

f) quando houver Liquidação Financeira prevista para ocorrer no Subsistema de Compensação e Liquidação, exceto no caso de garantia sobre Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora, os valores provenientes do pagamento de juros, amortizações, prêmios e resgate e outros direitos financeiros relativos aos Ativos Financeiros gravados, objeto de Registro ou mantidos em Conta Gravame ou em Conta Gravame Universal, serão creditados pela B3 em favor do **BANCO**;

g) a B3 não assumirá qualquer responsabilidade por ato ou omissão das partes com respeito ao regime e aos atos de execução deste Instrumento, inclusive, entre outras hipóteses, nas situações de não transferência do pagamento de recursos que ocorram fora do ambiente da B3; e

h) no caso de excussão de Ativos Financeiros gravados poderá haver, desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, a informação sobre a liberação, ou a liberação, da quantidade de frações dos Ativos Financeiros gravados indicadas para excussão, mantendo-se gravados em Conta Gravame ou em Conta Gravame Universal os demais Ativos Financeiros gravados nelas existentes, cuja liberação não tenha sido solicitada;

(viii) concordar(em) que a transferência da inscrição dos Ativos Financeiros gravados de Conta Gravame ou de Conta Gravame Universal para a Conta da(s) **GARANTIDORA(S)**, ou a movimentação de Ativos Financeiros gravados de Conta Gravame ou de Conta Gravame Universal para a Conta da(s) **GARANTIDORA(S)**, quando realizadas pelo **BANCO** durante a vigência deste Instrumento, implica manifestação no sentido da extinção do correspondente gravame e ônus sobre o Ativos Financeiros gravados, independentemente de registro de instrumento contratual que disponha sobre tal liberação;

(ix) estar(em) ciente(s) e concordar(em) com que, havendo o vencimento de um dos Ativos Financeiros gravados durante a vigência deste Instrumento, nas hipóteses em que a Liquidação Financeira for prevista para ocorrer no Subsistema de Compensação e Liquidação:

a) o respectivo pagamento deverá ser creditado em conformidade com o estabelecido no Manual;

b) os valores provenientes do pagamento de Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora dada em garantia serão creditados em favor da(s) **GARANTIDORA(S)**, devendo a(s) **GARANTIDORA(S)** observar(em) suas eventuais obrigações de transferência dos recursos para o **BANCO**, quando for o caso; e

c) no caso de Liquidação Financeira de Ativos Financeiros gravados, pelo **BANCO**, no Formulário de Registro antes da sua confirmação, o respectivo pagamento será efetuado em favor da(s) **GARANTIDORA(S)**, a quem incumbirá adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao disposto neste Instrumento;

(x) estar(em) ciente(s) e concordar(em) que havendo, nas hipóteses previstas no Regulamento e no Manual, a Baixa de Registro automática ou a Retirada automática de Ativos Financeiros gravados durante a vigência deste Instrumento sem que haja a sua Liquidação Financeira, os Ativos Financeiros gravados serão automaticamente inscritos na Conta Própria do **BANCO** ou movimentado para a Conta Própria do **BANCO**, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos;

(xi) estar(em) ciente(s) e concordar(em) com que a B3, quando solicitada, forneça na forma do Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013, as informações relacionadas aos gravames e ônus sobre Ativos Financeiros gravados e/ou sobre Conta Gravame Universal constituídos em decorrência do registro deste Instrumento;

- (xii) a imediatamente fornecer ao **BANCO** cópia do Instrumento de Emissão e/ou Documento de Informações Essenciais ("DIE") dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, ou qualquer outro documento relacionado ao Ativo Financeiro dado em garantia, sempre que solicitado pelo **BANCO**; e
- (xix) a não alterar os termos do Instrumento de Emissão e/ou DIE sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**;
- (x) ter ciência e concordar que o resgate antecipado dos Ativos Financeiros, que o **BANCO** poderá realizar, nos termos da cláusula 5 abaixo, poderá ensejar perdas financeiras, especialmente com relação ao COE, que implicarão a redução do valor nominal e rendimentos dos Ativos Financeiros, ainda que os Ativos Financeiros tenham valor nominal protegido.

3.3. As definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas nesta cláusula, que não tiverem aqui definidas, observarão as definições constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTM disponível no website da B3, exceto se o presente Instrumento os definir. As condições sobre Conta Gravame Universal não serão aplicáveis a este Instrumento.

4. NOTIFICAÇÃO E BLOQUEIO

4.1. O **BANCO** bloqueará os Ativos Financeiros até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Caso os Ativos Financeiros estejam sob a responsabilidade de outra instituição financeira, a(s) **GARANTIDORA(S)** se compromete(m) a notificar a referida instituição, nos termos do modelo previsto no Anexo I abaixo indicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta data, a respeito da presente garantia, ordenando-lhe que proceda ao seu bloqueio integral e somente as libere após autorização escrita do **BANCO**.

5. REALIZAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, o **BANCO** procederá ao imediato resgate dos Ativos Financeiros, independentemente de seu prazo de vencimento, e utilizará os valores provenientes do resgate para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.2. Em caso de Ativos Financeiros sob responsabilidade de outras instituições financeiras, o **BANCO** fica expressamente autorizado a solicitar o seu resgate e ordenar a sua imediata transferência para a conta que vier a indicar, para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3. O **BANCO** não será responsável por eventuais perdas financeiras ocorridas em razão do resgate antecipado dos Ativos Financeiros.

5.4. Sem prejuízo do acima disposto, o **BANCO** poderá, a seu critério, em caso de inadimplemento, quando a natureza dos Ativos Financeiros assim o permitir, optar por vender os direitos relativos aos Ativos Financeiros a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Eventual saldo existente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas será entregue à(s) **GARANTIDORA(S)**, acompanhado de demonstrativo das operações realizadas, se esta assim o solicitar. Não obstante, fica o **BANCO** autorizado a compensar referido saldo com eventuais débitos que a(s) **GARANTIDORA(S)** possua com o **BANCO**.

5.6. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, a **CLIENTE** e seus coobrigados permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente.

6. RESOLUÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

6.1. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Ativos Financeiros resolver-se-á de pleno direito em favor da(s) **GARANTIDORA(S)**.

Minuta Padrão_CF de Ativos Financeiros (12.04.23) OPCR-128434 11812843423

7. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

7.1. A(s) **GARANTIDORA(S)** e/ou a **CLIENTE** deverão, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, reforçar ou substituir a garantia, se, além dos casos previstos em lei, (a) o Valor Total da Garantia for inferior ao Percentual/Valor Mínimo de Cobertura, ambos previstos no item 4 do preâmbulo; (b) ocorrer a depreciação do valor dos Ativos Financeiros e/ou dos ativos subjacentes, quando aplicável, ou estes vierem a sofrer qualquer ato de constrição judicial; (c) houver qualquer ato jurídico, judicial, administrativo ou legislativo, que possa afetar a validade e/ou eficácia da presente garantia; e (d) ocorrer a extinção do COE antes do seu vencimento ou da data de vencimento final das Obrigações Garantidas.

7.2. Caso os Ativos Financeiros tenham ou venham a ter vencimento em data anterior à data de vencimento final das Obrigações Garantidas, o **CLIENTE** se obriga a aplicar o valor total resgatado dos Ativos Financeiros objeto desta garantia, em ativo financeiro de prazo superior ao das Obrigações Garantidas, baseados em títulos ou valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou emitidos ou administrados pelo **BANCO**, sendo que tal ativo financeiro ficará imediata e automaticamente sujeito à presente garantia.

7.3. Os bens entregues em reforço ou substituição da garantia deverão ser expressamente aprovados pelo **BANCO** e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições do presente Instrumento.

8. DESPESAS

8.1. A(s) **GARANTIDORA(S)** e a **CLIENTE** ficam solidariamente responsáveis perante o **BANCO** por todas as despesas incorridas com a formalização e registro da presente garantia, inclusive com relação àquelas incidentes perante a B3 e/ou qualquer outra entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao(s) cartório(s) competente(s), bem como eventuais impostos, taxas ou contribuições devidos em razão do resgate dos Ativos Financeiros, ficando o **BANCO** desde já autorizado a debitar de suas contas correntes as quantias devidas a este título.

9. TOLERÂNCIA

9.1. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento das obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes declaram que no âmbito deste Instrumento não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

10.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Instrumento dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

10.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Instrumento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Instrumento faz parte integrante e indissociável das Obrigações Garantidas, cujos termos a(s) **GARANTIDORA(S)** declara(m) conhecer e aceitar, e permanecerá válido e eficaz até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

11.2. As partes reconhecem que este Instrumento poderá ser assinado eletronicamente, que, nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.

11.2.1. A **CLIENTE** e a(s) **GARANTIDORA(S)** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela **CLIENTE** e pela(s) **GARANTIDORA(S)**, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo **BANCO**.

12. FORO

12.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

Estando as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, sendo subscrito pelas testemunhas abaixo assinadas. Caso assinado em forma física, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 31 de julho de 2023.

CLIENTE: SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Nome José Matos Lima Filho
Cargo Diretor Presidente
SERGAS

GARANTIDORA(S): SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Nome José Matos Lima Filho
Cargo Diretor Presidente
SERGAS

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Nome _____
Cargo _____

Nome _____
Cargo _____

Nome _____
Cargo _____

Nome _____
Cargo _____

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. Luís Roberto de Siqueira Filho
Nome: _____
RG: 1162145 - SSP/SE

ANEXO I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO

“[papel timbrado da(s) GARANTIDORA(S)]

Local e data.

À

[razão social da instituição financeira]

[endereço]

[Cidade – Estado]

Ref.: Cessão Fiduciária de ativos financeiros

Prezados Senhores,

Comunicamos V. Sas. que, por meio do Instrumento de Cessão Fiduciária de Ativos Financeiros firmado com o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco”), cedemos fiduciariamente ao BANCO o(s) seguinte(s) ativo(s) financeiro(s), sob sua administração ou responsabilidade:

[descrição do(s) ativo(s) financeiro(s), conforme preâmbulo do Instrumento de Cessão]

Em razão desta garantia, determinamos, de forma irrevogável e irretratável, que tal(is) ativo(s) financeiro(s), bem como todos os frutos e rendimentos dele(s) decorrentes, sejam integralmente bloqueados, não admitindo nenhum resgate, saque ou movimentação sem a autorização por escrito do **BANCO**.

Fica essa Instituição, de forma irrevogável e irretratável, autorizada a acatar quaisquer ordens do **BANCO** para resgatar, transferir ou sacar os recursos, nos termos por ele determinado, independentemente de nossa anuência.

Atenciosamente,

[razão social da(s) GARANTIDORA(S)]

Ciente:

[razão social da instituição financeira]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº11812843423

Agência: 3026		Conta Corrente nº: 450000017	
I - BANCO	O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A , com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.		
II - CONTRATANTE	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS		CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38
	Endereço: Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia		Cidade/UF: ARACAJU/ SE
III - AFIANÇADO(S)	Nome/Razão Social: SERGIPE GAS S/A - SERGAS		CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38
	Endereço: Av Emp Jose Carlos Silva, 2482, Farolandia		Cidade/UF: ARACAJU/ SE
IV - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	Nome/Razão Social: Sem efeito		CPF/CNPJ: -
V - CREDOR(ES)	Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG		CPF/CNPJ: 06.248.349/0001-23
	Endereço: Av Republica Do Chile, 330, Blc 1 Sal 2301, Centro		Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/ RJ
VI - CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA	Número: 11812843423	Valor: R\$ 4.278.000,00	Índice de Atualização: -
	Data de Emissão: 31/07/2023	Data de Início: 31/07/2023	Data de Vencimento: 31/12/2023
	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses , podendo ser cancelada antecipadamente se houver a devolução da Carta de Fiança original ou entrega de comprovante de exoneração da fiança emitido pelo CREDOR .		
	Prazo para Pagamento: Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação de pagamento.		
	Finalidade: Garantir pecuniariamente as obrigações do AFIANÇADO perante o CREDOR a seguir descritas, desde que inadimplidas pelo AFIANÇADO dentro do Prazo de Vigência desta FIANÇA: referente ao CONTRATO MASTER DE TRANSPORTE EXTRAORDINÁRIO DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, E, DE OUTRO LADO, SERGIPE GAS S/A - SERGAS, CELEBRADO DIGITALMENTE ENTRE AS PARTES.		
VII - REMUNERAÇÃO DO BANCO	Comissão: 1,98% a.a. (calculada de forma simples, tomando-se por base o ano de 360 dias) pelo período em que vigorar a Fiança.		

	Forma de Pagamento: (x) débito em conta Periodicidade de Pagamento: antecipado- mensal
VIII - TARIFA DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.000,00 Impostos incidentes e incluídos no valor acima: ISS: 2 a 5%, PIS: 0,65%, COFINS: 4%
IX - GARANTIAS	☐ Alienação Fiduciária dos bens descritos no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☐ Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☒ Cessão Fiduciária de aplicações financeiras descritas no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☐ Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no Instrumento Anexo, parte integrante deste Contrato. ☐ Outras, por instrumento próprio, conforme .

Pelo presente instrumento: o **BANCO**, o **CONTRATANTE**, e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, nomeados, também, no Preâmbulo, têm entre si justa e convencionada a celebração do presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança ("Contrato"), que se regerá mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O **BANCO**, a pedido do **CONTRATANTE**, prestou, na presente data, fiança bancária ("**FIANÇA**") em favor do(s) **AFIANÇADO(S)**, através da Carta de Fiança descrita no Preâmbulo cuja cópia constitui parte integrante, complementar e indissociável deste Contrato.
- 1.2. De acordo com os termos estabelecidos neste Contrato, o **BANCO**, a **CONTRATANTE**, e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** acordam as Cláusulas e as condições de reembolso ao **BANCO** dos valores por este pagos em favor do **CREDOR**, conforme definido no Preâmbulo, ou à sua ordem, em razão da **FIANÇA**.

2. DOS PAGAMENTOS

- 2.1. O **BANCO**, uma vez demandado a pagar o valor total ou parcial da **FIANÇA**, efetuará tal pagamento, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo, pelo meio que venha a ser definido, no período determinado no Preâmbulo e na **FIANÇA**. O **BANCO** não está obrigado a consultar previamente o **CONTRATANTE** ou o(s) **AFIANÇADO(S)**, assim como não verificará a legitimidade da exigência solicitada.
 - 2.1.1. O **BANCO** somente deixará de cumprir o disposto na Cláusula 2.1 retro nas hipóteses de: (i) entrega de documento emitido pelo **CREDOR** que desobrigue o **BANCO** de realizar o pagamento solicitado; ou (ii) o **BANCO** ser regularmente notificado a respeito de ordem judicial impedindo ou suspendendo o pagamento.
- 2.2. Fica estabelecido, desde já, que qualquer pagamento feito pelo **BANCO** ou deste exigido, seja a título de principal, comissões, multas, impostos, taxas, despesas postais ou quaisquer outros pagamentos relacionados com a **FIANÇA** ou com este Contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** no

prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento de aviso escrito do **BANCO** nesse sentido e na forma indicada pelo **BANCO**, acrescido de atualização monetária calculada com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão acrescido de 1,0% ao ano.

- 2.3. Caso o **CREDOR** exija o pagamento acrescido de atualização monetária, comissões, multas e outros encargos, este Contrato passará a abrangê-los, sem necessidade de aditamento, obrigando-se o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** pelas importâncias desembolsadas pelo **BANCO**, a este título, para pagamento ao **CREDOR**.
- 2.4. O **BANCO**, independentemente de notificação, desobrigar-se-á da **FIANÇA** ao efetuar o pagamento das correspondentes obrigações diretamente ao **CREDOR**, através de depósito em instituição financeira por este designada ou depósito judicial, sendo que, nesta hipótese, serão aplicadas as disposições expressas neste Contrato.

3. DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

- 3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **BANCO**, pela **FIANÇA** prestada, a comissão estipulada no Preâmbulo, calculada sobre o valor total da obrigação afiançada, especificada no Preâmbulo.
- 3.1.1. A comissão será devida pelo **CONTRATANTE** até a devolução do original da **FIANÇA** ou apresentação de um termo de exoneração, seja certidão, termo de baixa, declaração ou carta, que prove a extinção das obrigações assumidas pelo **BANCO** na **FIANÇA**, expedido pelo **CREDOR**.
- 3.2. Após o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da Carta de Fiança, e na hipótese de o(s) **AFIANÇADO(S)** ou do **CONTRATANTE** não devolver ao **BANCO** a via original da Carta de Fiança ou documento hábil do **CREDOR**, de acordo com o previsto na Cláusula 7.1 abaixo, independentemente do que dispuser a **FIANÇA**, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **BANCO** a remuneração estipulada no Preâmbulo, acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, calculada sobre o saldo devedor corrigido da **FIANÇA**, até a efetiva devolução da mesma.
- 3.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento mencionado nas Cláusulas anteriores, ao **BANCO** em até 1 (um) dia útil contado do envio, pelo **BANCO**, de simples aviso escrito nesse sentido.

4. DA TARIFA

- 4.1. A tarifa estipulada no Preâmbulo deste Contrato é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, que se obriga a pagá-la nas datas mencionadas no Preâmbulo.

5. DAS GARANTIAS

- 5.1. A constituição de garantias será formalizada por documento(s) específico(s) a ser(em) estabelecido(s) pelo **BANCO**, o(s) qual(is) ficará(ão) fazendo parte integrante e indissociável deste Contrato, conforme descrito no Preâmbulo.
- 5.2. Independentemente do que dispuser a **FIANÇA** quanto à exoneração do **BANCO** e independentemente do prazo de vencimento deste Contrato, as obrigações do **CONTRATANTE** e do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** perante o **BANCO**, estipuladas no presente Contrato, inclusive as garantias apresentadas pelo **CONTRATANTE** nos termos do presente, subsistirão até a devolução da Carta de Fiança original emitida nos termos deste Contrato ou a apresentação, pelo

CONTRATANTE, ou pelo(s) **AFIANÇADO(S)**, ao **BANCO**, de documento hábil dos **CREDORES**, seja certidão, termo de baixa, declaração ou carta, que prove a extinção das obrigações assumidas pelo **BANCO** na **FIANÇA**, ou certidão autenticada de decisão judicial irrecorrível, favorável ao(s) **AFIANÇADO(S)**, no sentido de liberá-lo de tais obrigações.

5.3. Sem prejuízo das garantias constituídas, o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** se obrigam, a critério do **BANCO**, à imediata devolução da **FIANÇA**, ou à imediata constituição de cessão fiduciária de aplicações financeiras e/ou depósitos no **BANCO**, correspondentes à soma dos valores atualizados da **FIANÇA**, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato;

b) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio **BANCO** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **BANCO**, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior;

c) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior;

d) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** tiverem título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do **BANCO**, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) Sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do **BANCO**, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas neste Contrato ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao **RAET** - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) Se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, previstos neste Contrato e demais documentos decorrentes deste, sem a concordância escrita do **BANCO**;

h) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o **BANCO** tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente este Contrato, antes de tal transferência;

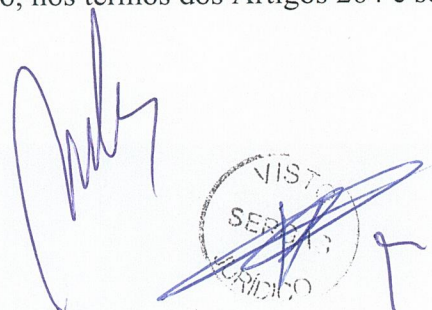
i) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **BANCO** entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo **BANCO**;

j) Mudança ou alteração do objeto social do **CONTRATANTE**, ou de qualquer(qualsquer) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, de forma a alterar as atuais atividades principais do **CONTRATANTE**, ou do(s) respectivo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou

k) Se o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, terceiros garantidores, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado uma "Contraparte Restrita" ou se estiver constituído em um "Território Sancionado", assim definidos: (A) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na "Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas" emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC"); na "Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras" da "União Europeia"; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de Sanções; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC; pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA ou qualquer outra autoridade de governo dos EUA; pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU); pela União Europeia (EU); pelo Foreign Sanctions Implementation (OFSI); pelo Departamento de Relações Internacionais de Comércio ou qualquer outro departamento ou autoridade do Reino Unido, qualquer autoridade do governo espanhol ou outra autoridade de Sanções em uma jurisdição relevante para esta Operação.

5.4. O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S)** declara(m)-se solidariamente responsável(eis) juntamente com o **CONTRATANTE** pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, resultantes da **FIANÇA** honrada e deste Contrato, nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6. DA MORA



- 6.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:
- a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over “Extra Grupo”, expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, doravante “Taxa CDI”, calculada de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” por dias úteis decorridos; e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

7. DO PRAZO

- 7.1. Tão logo o **CONTRATANTE**, o(s) **AFIANÇADO(S)** ou o **CREDOR** devolva(m) ao **BANCO** a Carta de Fiança original emitida nos termos deste Contrato ou apresente(m) ao **BANCO** termo de exoneração do **CREDOR**, ou ainda, certidão, termo de baixa, declaração ou carta, que prove a extinção das obrigações assumidas pelo **BANCO** na **FIANÇA**, o presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, especialmente aqueles descritos na Cláusula 3.1.

8. DAS DESPESAS

- 8.1. Correrão por conta do **CONTRATANTE**: (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o **BANCO** tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança do presente Contrato; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo **BANCO** relacionados e/ou decorrentes deste Contrato.
- 8.2. Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao amparo desta Cláusula deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo **BANCO**, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos neste Contrato.

9. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

- 9.1. Na hipótese de a forma de pagamento definida no Preâmbulo ser débito em conta, o **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** autorizam indeterminadamente o **BANCO** a debitar de suas contas, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** no âmbito deste Contrato, independentemente de notificação, obrigando-se o **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** a manter em suas contas fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

- 9.2. O **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** está(ão) ciente(s) e concorde(s) de que:

a) Esta autorização também abrange conta(s) conjunta(s) do **CONTRATANTE** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, mesmo se tratando de obrigação a ser paga ou reembolsada apenas por um dos titulares;

b) Esta autorização poderá ser cancelada e substituída por outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, com no mínimo 10 dias de antecedência do próximo vencimento; e

c) A requisição de cancelamento da referida autorização de débito sem a correspondente indicação de outra autorização de débito em conta junto ao **BANCO**, que a substitua, implicará na imediata e automática alteração da forma de pagamento para transferência eletrônica em conta a ser indicada pelo **BANCO**.

10. COMPENSAÇÃO

- 10.1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Contrato, o **BANCO** poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que o **CONTRATANTE** ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Contrato, na hipótese de mora do **CONTRATANTE**, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do **BANCO** pertencente(s) ao **CONTRATANTE** e/ou a qualquer(qualquer) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, incluindo aqueles objeto de custódia.
- 10.2. As partes acordam que o **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pelo **CONTRATANTE** e pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** no **BANCO** objetivando a satisfação de seu crédito.
- 10.3. O **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** autorizam, neste ato, para os fins específicos desta Cláusula, e de modo irrevogável e irretratável o **BANCO** a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao **BANCO**, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** no âmbito ou por efeito deste Contrato.

11. CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

- 11.1. O **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** estão cientes de que o **BANCO** incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Créditos (**SCR**) do Banco Central do Brasil (**BACEN**), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao **BACEN** para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de **CLIENTES** e **GARANTIDORES**, e para tanto, autorizam, neste ato, o **BANCO**, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do **SCR**.
- 11.2. O **CONTRATANTE** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no **SCR**, junto à Central de Atendimento ao Público (**CAP**), do **BACEN**, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

12. POLÍTICA SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- 12.1. O **CONTRATANTE** declara que:

a) respeita e assume a obrigação de respeitar, proteger e cumprir, durante a vigência deste Contrato, toda a legislação e regulamentação social, ambiental e climática, incluindo mas não se limitando

àquelas relacionadas à legislação trabalhista, especialmente normas relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, ao patrimônio público, patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem urbanística, às mudanças climáticas, à biodiversidade, aos direitos humanos, a espaços especialmente protegidos (tais como Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal, dentre outros);

b) Suas atividades próprias e as atividades de quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo **CONTRATANTE**, inclusive no exterior, não incentivam o tráfico de pessoas, a exploração sexual, o proveito criminoso da prostituição, discriminação, assédio ou preconceito, em todas as suas formas;

c) não utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma não infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, quilombolas ou de comunidades tradicionais, assim reconhecidas ou em processo de reconhecimento, consultando-os quando necessário e não pratica atos de exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras (alíneas “a”, “b” e “c” em conjunto “Legislação Socioambiental”); e

d) a utilização dos valores objeto deste Contrato (i) somente ocorrerá para atividades que estejam efetivamente licenciadas e realizadas em cumprimento com as condicionantes estabelecidas em documentos autorizativos pertinentes e de acordo com a Legislação Socioambiental, bem como envidará esforços para identificar, gerenciar e mitigar eventuais impactos sociais, ambientais e climáticos oriundos de suas atividades, e (ii) não está relacionada a quaisquer finalidades que possam causar danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticos e também a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Socioambiental.

12.2. O **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, (i) ressarcirá o **BANCO** de qualquer quantia que o **BANCO** incorra ou seja compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará o **BANCO** por qualquer perda ou dano que o **BANCO** venha a experimentar em decorrência de danos ou irregularidades sociais, ambientais e climáticas relacionados, ainda que indiretamente, às atividades do **CONTRATANTE**, mesmo após vencimento da dívida objeto deste Contrato, bem como em caso de eventual liquidação antecipada.

13. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. O **CONTRATANTE** declara que o objeto da **FIANÇA** não está relacionado, de forma direta ou indireta, à prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes declaram que no âmbito deste Contrato não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas (“Dados Pessoais”), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

14.2. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste Contrato dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representantes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

- 14.3. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **BANCO**, mediante primeira solicitação por escrito, a posição atualizada da obrigação perante o **CREDOR** que ensejou a emissão da **FIANÇA**, não excluindo o direito de o **BANCO** averiguar diretamente, e a qualquer momento, junto ao **CREDOR**, o andamento das obrigações que geraram a prestação da **FIANÇA**.
- 15.2. O **BANCO** poderá, ainda, solicitar do **CONTRATANTE** informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas, que será atestado por certidão ou outro documento expedido pelo **CREDOR**, informando o andamento das obrigações, cujo cumprimento é garantido pela **FIANÇA**.
- 15.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso a Finalidade da **FIANÇA**, descrita no item VI do Preâmbulo, esteja relacionada a uma discussão judicial presente ou futura, o **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **BANCO**, em um prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, os dados completos do Juízo competente, bem como o número do processo objeto da Carta de Fiança, caso tais informações não tenham sido fornecidas na Data da Emissão da **FIANÇA**.
- 15.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a informar ao **BANCO**, qualquer alteração no objeto garantido, constante no campo Finalidade do Preâmbulo, que alterem as condições inicialmente pactuadas ou, quando aplicável, que possa dificultar a localização do processo judicial pelo **BANCO**, incluindo mas não se limitando, ao número do processo, vara, partes.
- 15.5. A não utilização pelo **BANCO** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa em renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva do **BANCO** para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.
- 15.6. O **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** obrigam-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
- 15.7. As partes estabelecem que as informações cadastrais prestadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do **BANCO**.
- 15.8. As partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.
- 15.8.1. O **CONTRATANTE** e o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** comprometem-se, a critério do **BANCO**, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pelo **CONTRATANTE** e/ou pelo(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, a fornecerem todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade

dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich 'menos três horas', nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet ("Endereço IP") dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo BANCO.

16. FORO

16.1. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

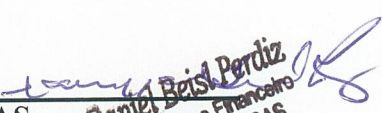
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Em caso de assinatura física, o Contrato poderá ser assinado em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito.

São Paulo, 31 de julho de 2023

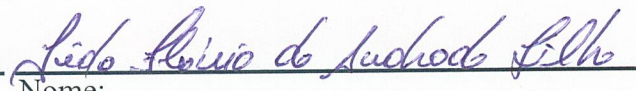
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A


José Matos Lima Filho
Diretor Presidente
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS


Lauro Daniel Reis Perdigão
Diretor Administrativo e Financeiro
Sergipe Gás S/A - SERGAS

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:


Nome:
RG nº: 1162145-558/515
CPF nº: 807289445-53